



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GV.Nº 013/2017

Viana/ES, 06 de março de 2017.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Senhor Presidente

Como é sabido, a legislação e a execução prática do orçamento da União, no Brasil, consideram a despesa fixada na lei orçamentária como uma "autorização para gastar", e não como uma "obrigação de gastar". Isso abre espaço para que o Poder Executivo não realize algumas despesas previstas no orçamento. Trata-se do chamado "orçamento autorizativo", no qual parte das despesas pode ser "contingenciada".

Entretanto, através da EC nº 86/2015, oriundo da PEC nº 358/2013, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disposto no § 9º, do art. 166, da CF/88, passaram a ter caráter impositivo. Destarte, a PEC nº 358/2013 promoveu alterações na redação dos artigos 165, 166 e 198 da Constituição, introduzindo modificações no sistema de execução orçamentária, com a finalidade de tornar obrigatória a realização de parte das despesas previstas na lei orçamentária.

Outra atitude não pode ser diferente a nível municipal quanto ao seu orçamento, pois as emendas individuais dos vereadores, a despeito de algumas pessoas desavisadas atribuírem a mesma cunho eleitoral, inelutavelmente visam atender aos reclamos da sociedade que muitas vezes tem seus anseios contemplados nas "Metas Prioritárias" que não são executadas, por não terem o caráter impositivo. Neste passo, não se pode olvidar que o "poder emana do povo e em seu nome será exercido", sendo o vereador seu fiel representante.

Travis
Adm. Esp. kee
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



Na certeza da proverbial atenção de V. Exa., até a fase final de promulgação, estamos encaminhando em anexo, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, acrescentando o § 8º ao art. III, da Lei Orgânica do Município de Viana.


Viana/ES, 06 de março de 2017.


VALDEMIR SOUZA PEREIRA


ALDEMIRO ZEKEL



LOURENÇO DE CARVALHO CAPDEVILLE

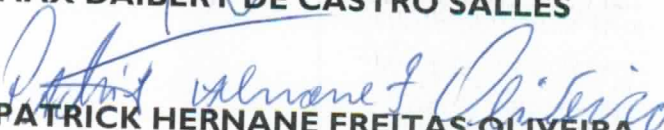

DANIEL ENDLICH


GILSON RIBEIRO GOMES


MARCOS DAMASCENO


FABIO LUIZ GEGENHEIMER


MAX DAIBERT DE CASTRO SALLES


PATRICK HERNANE FREITAS OLIVEIRA


SOLIVAN ABEL THOMAS





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017.

Acrescenta o § 8º ao art. III da Lei Orgânica do Município de Viana.

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito, por seus vereadores infra-firmados LOM, art. 30, I), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 8º ao art. III da Lei Orgânica do Município de Viana, com a seguinte redação:

"Art. III. [...]"

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por vereador, cuja execução orçamentária e financeira será obrigatória."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de março de 2017.

Valdemir Souza Pereira
VALDEMIR SOUZA PEREIRA

Aldeirão Zekel
ALDEMIRO ZEKEL

[Handwritten signatures]

Thomaz S

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"




LOURENÇO DE CARVALHO CAPDEVILLE


DANIEL ENDLICH


GILSON RIBEIRO GOMES


MARCOS DAMASCENO


FABIO LUIZ GEGENHEIMER


MAX DAIBERT DE CASTRO SALLES


PATRICK HERNANE FREITAS OLIVEIRA


SOLIVAN ABEL THOMAS